



LEI MUNICIPAL Nº 1803 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ENTEROPARASIToses NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Prevenção de Enteroparasitoses nas escolas municipais de ensino fundamental.

Parágrafo Único - O Programa de que trata esta Lei tem o objetivo de esclarecer os alunos das escolas municipais de ensino fundamental a respeito das enteroparasitoses e conscientizá-los sobre a importância da adoção de medidas preventivas dessas doenças.

Art.2º - Cabe o Executivo, por meio de seus órgãos competentes, definir e planejar as ações a serem adotadas para a implementação do Programa instituído por esta Lei.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido de forma articulada com as demais ações de educação em saúde já desenvolvido de forma articulada com as demais ações de educação em saúde já desenvolvidas nas escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 124/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves